GRUPO DE IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE CANAIS DE TV E RTV – GIRED

DT6 – Critérios para a entrega da infraestrutura e do sistema de transmissão compartilhado

Aprovado na 77ª Reunião Ordinária do GIRED, realizada em 24 de agosto de 2021

I. Justificativa

Este documento visa o esclarecimento e uniformização de Critérios para a entrega da infraestrutura e do sistema de transmissão compartilhado, para o "Projeto TV Digital", a ser executado pela Entidade Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV – EAD, com a utilização de parte de saldo remanescente dos recursos aportados para cumprimento de obrigações editalícias impostas no Edital nº 2/2014-SOR/SPR/CD-ANATEL.

A total observância dos critérios aqui discriminados é necessária para que se garanta isonomia, impessoalidade e igualdade no tratamento de todos os Municípios durante a execução das atividades pela Entidade Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV – EAD, cujas ações se encontram vinculadas aos termos definidos tanto no Edital quanto pelo Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV – GIRED, observados princípios da legalidade, moralidade e economicidade.

II. Fundamentos jurídicos

A execução de projetos adicionais com parte do saldo remanescente da EAD consta inicialmente no item 7 do Anexo II-B do Edital:

"7. Após a utilização dos recursos referidos no item 3.1 para ressarcir os custos decorrentes da redistribuição de canais de TV e RTV e implementar as soluções para os problemas de interferência prejudicial nos sistemas de radiocomunicação, na forma dos itens 5 e 6 e subitens, o saldo de recursos remanescente, se houver, deverá ser destinado à distribuição de Conversores de TV Digital Terrestre com interatividade e com desempenho otimizado, ou com filtro 700 MHz, às famílias que já não os tenham recebido, dentre outros projetos, sob critérios a serem propostos pelo Grupo de que trata o item 14 e decididos pelo Conselho Diretor da Anatel." (grifo nosso)

A Portaria nº 6.370, de 19 de novembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, alterada pela Portaria nº 1.460, do Ministério das Comunicações, de 23 de novembro de 2020, dispondo sobre a destinação de saldo de recursos remanescente da EAD, indicou como um dos projetos adicionais a serem executados a:

"Art. 1"...

II - instalação de estações retransmissoras de televisão para a digitalização do sinal em municípios que, <u>até 1º de setembro de 2020</u>, possuíam acesso ao sinal analógico e ainda não dispunham de sinal digital terrestre;" (grifo nosso)

Após debates no âmbito do GIRED e decisão do Conselho Diretor da ANATEL consubstanciada no Acórdão nº 635, de 1o. de dezembro de 2020, o "Projeto TV Digital" foi aprovado como aderente aos termos do Edital, conforme segue:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 14/2020/AS (SEI nº 6220178), integrante deste acórdão:

 (\dots)

c) aprovar os seguintes Projetos Adicionais para utilização do saldo remanescente da EAD:

I - Projeto de digitalização de retransmissoras analógicas e distribuição de kits de recepção digital, protocolado conjuntamente pela ABERT e pela ABRATEL, incluindo os acréscimos propostos pelas entidades ASTRAL e EBC, o qual também é referido conjuntamente como Projeto do Setor de Radiodifusão (ABERT/ABRATEL/ASTRAL/EBC); e,

(...)

f) atestar que a execução dos Projetos Adicionais pode e deve ser realizada exclusivamente pela EAD;

g) determinar que a distribuição de recursos do saldo remanescente da EAD seja realizada em duas etapas, nas seguintes datas e valores:

1. ETAPA 1

Data: Imediatamente

(...)

2. ETAPA 2

Data: 15 de maio de 2022

Liberação da reserva da Etapa 1 e de novos saldos eventualmente disponíveis, na seguinte ordem de prioridade:

I - Fase 3 do Projeto do setor de Radiodifusão; e,

h) determinar que, além dos prazos e valores descritos anteriormente, aplicam-se também as seguintes condições e observações para a liberação e utilização dos recursos:

I - o cálculo da reserva a ser liberada na Etapa 2 deve considerar eventuais sobras de recursos da Etapa 1;

II - além da atualização dos orçamentos dos projetos, a Etapa 2 também deve ser precedida da atualização da estimativa do saldo remanescente da EAD disponível para a execução dos Projetos Adicionais;

III - a aquisição de kits de digitalização deve ser realizada de maneira gradual, em quantitativos estritamente necessários, a fim de evitar a compra desnecessária desses equipamentos;

IV - a aprovação da Etapa 2 da liberação de recursos, seguindo as diretrizes aqui definidas, pode ser realizada no âmbito do GIRED, assim como a atualização dos custos dos projetos e do saldo da EAD disponível para a execução dos Projetos Adicionais;

V - todas as atualizações de custos devem ser feitas mantendo-se o escopo dos Projetos aprovados; e,

VI - o GIRED deverá enviar relatórios ao Conselho Diretor da Anatel ao término de cada fase dos projetos aprovados, descrevendo os resultados da execução das fases finalizadas, para fins de acompanhamento.

Aprovada a adesão ao Projeto conforme Acórdão acima indicado, houve posterior alteração do cronograma de execução dos Projetos Adicionais previsto em seu "g", em razão de novo Acórdão de nº 242, de 28 de junho 2021, processo nº 53500.029497/2014-87, que assim registrou:

"b) alterar o cronograma de execução dos Projetos Adicionais descrito no item "g" do

Acórdão nº 635/2020 (SEI nº 6269730), para que passe a ter o seguinte teor:

1. ETAPA 1

Data: Imediatamente

Valores a serem distribuídos:

I - para o Projeto Adicional TV Digital (Projeto do setor de Radiodifusão):

R\$ 658 milhões + 700 mil kits de conversores de TV digital terrestre existentes em

estoque na EAD referentes às Fases 1 e 2 e R\$ 186 milhões referentes à Fase 3 do

Projeto."

Por fim, a Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, pelo Ministério das Comunicações criou procedimentos a serem observados tanto na adesão, quanto na qualificação dos beneficiados pelo "Projeto TV Digital.

III. Critérios para a entrega da infraestrutura e do sistema de transmissão compartilhado

Após os términos dos trabalhos realizados pela EAD serão realizados testes comprovando o perfeito funcionamento dos equipamentos instalados, inclusive segurança das infraestruturas, sendo emitido comunicado de finalização dos trabalhos junto aos beneficiados.

Para que a efetiva entrega da infraestrutura e sistema relacionada ao cumprimento de obrigação legalmente imposta à EAD possa importar em transferência de propriedade ao Município beneficiado, realizado o comunicado de finalização dos trabalhos acima indicado, o Município contemplado deverá obrigatoriamente assinar o Termo de Declaração e Entrega constante como Anexo I deste documento, momento em que haverá a tradição total de todos os equipamentos, sistemas e componentes que compõem o site instalado na localidade por ele indicada.

Independentemente da assinatura do Termo de Declaração e Entrega, o Município beneficiado se mantém obrigado aos termos impostos na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, pelo Ministério das Comunicações, reiterados no Termo de Adesão assinado antes do início dos trabalhos da EAD.

A não assinatura do Termo de Declaração e Entrega, em até 20 (vinte) dias corridos do comunicado de finalização dos trabalhos, enviado ao endereço eletrônico indicado pelo Município, importará em aceitação tácita dos trabalhos para todos os fins de direito, estando a EAD livre de suas obrigações no que se refere às entregas assumidas, mediante simples comunicação ao GIRED, como se o Termo estivesse assinado.

Caso a prefeitura identifique inconformidades na estação ou no Termo de Declaração e Entrega, deverá se manifestar, através do referido Termo, antes do prazo indicado acima, o qual ficará sobrestado até que a EAD resolva ou esclareça o que foi relatado pela prefeitura. Persistindo controvérsia, o tema poderá ser submetido ao GIRED para deliberação.

IV. Critérios para a entrega dos trabalhos regulatórios dos canais de TV elegíveis à digitalização das entidades nos Municípios qualificados

Considerando que nos termos da Portaria nº 2.524, de 04 de Maio de 2021, pelo Ministério das Comunicações, as entidades qualificadas que outorgaram à EAD poderes para realização dos trabalhos regulatórios, darão por concluídos os trabalhos assumidos pela EAD, de forma a nada mais terem a reclamar, a que título for, tão logo seja emitida a licença final para funcionamento da estação de radiodifusão.

Anexo I

TERMO DE DECLARAÇÃO E ENTREGA MUNICÍPIO XXXXXXXXX

MUNICÍPIO XXXXXXXXX, (Qualificação completa do Município), por seu procurador e/ou representante legal (Qualificação completa do procurador/representante), por meio do presente, DECLARA que:

1. Tendo em vista a (i) Portaria nº 6.370, de 19 de novembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, alterada pela Portaria nº 1.460, do Ministério das Comunicações, de 23 de novembro de 2020, o (ii) Acórdão nº 635, de 01 de dezembro de 2020, proferido pelo Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações e a (iii) Portaria 2.524, de 04 de Maio de 2021, PROJETO TV DIGITAL (Programa Digitaliza Brasil), recebeu da ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DO PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE CANAIS DE TV E RTV – EAD, em razão do cumprimento de obrigações legais que lhe foram impostas, os seguintes equipamentos e infraestruturas:

DESCREVER TODOS OS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS INSTALADAS

a)	
b)	

2. Após análise e vistoria, o Município **DECLARA**, ainda, que recebeu os equipamentos e infraestruturas acima listados, nas condições a seguir dispostas:

Condição 1: Recebimento <u>Definitivo</u> dos equipamentos e infraestruturas.

- Pelo recebimento dos equipamentos e infraestruturas, incluindo sua propriedade e documentação técnica relacionada, estando em perfeito estado de conservação e funcionamento, tendo sido realizados todos os testes que comprovam sua integridade e capacidade de sistema e a qualidade de operação, inclusive no que tange ao licenciamento da Estação Retransmissora de TV e pagamento de taxas e impostos

devidos, o Município dá plena, rasa, geral, irrestrita e irrevogável <u>quitação</u> à ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DO PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE CANAIS DE TV E RTV – EAD, para nada mais reclamar a este respeito, seja a que título for.

- O Município renuncia a qualquer pretensão contra a **EAD**, de qualquer origem e/ou natureza, extinguindo-se toda e qualquer obrigação, direito e/ou responsabilidade da **EAD** perante o Município de XXXXXXX.
- O município reconhece, ainda, ser de sua integral responsabilidade a manutenção e conservação dos equipamentos e infraestruturas recebidas, ficando a seu cargo eventual contato com fabricantes e prestadores de serviços envolvidos na entrega em caso de vícios de produtos e/ou serviços constatados após a assinatura do presente termo de Recebimento Definitivo.

<u>ou</u>

- Condição 2: Recebimento Provisório, com ressalvas, dos equipamentos e infraestruturas.
 - O Município informa no presente ato que, após análise e vistoria, recebe de maneira provisória os bens mencionados no item 1, em razão das ressalvas abaixo listadas:
 - (.... Descrever e justificar os motivos do recebimento provisório...)
 - Em razão destas ressalvas, o Município solicita as verificações e revisões que se fizerem necessárias e forem de competência da EAD, bem como se compromete, após resposta e/ou eventuais providências da entidade, a realizar nova análise e vistoria nos equipamentos e infraestruturas, no prazo e nos termos previstos no item 3.
- 3. A ausência ou recusa de assinatura do presente Termo em até 20 (vinte) dias corridos da entrega dos equipamentos e infraestrutura descritos no item 1, por meio do recebimento "definitivo" ou "provisório com ressalvas" descritos no item 2, presumirá a aceitação tácita e

constituirá em mora o Município beneficiado pelo <u>PROJETO TV DIGITAL (Programa</u> <u>Digitaliza Brasil)</u>, podendo ser responsabilizado administrativamente pelos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes.

4. O signatário reconhece a forma de assinatura por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2200/2001 em vigor no Brasil, e confere a este Termo de Declaração e Entrega plena validade.

Município, UF, dia, mês e ano		
Nome do signatário		